



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o competente processo legislativo para suprimir o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.239/2022, que alterou o Regime Adicional de Serviço (RAS), conforme em anexo Minuta de Projeto de Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação foi apresentada no intuito de suprimir o inciso III do Artigo 3º na Lei nº 2239 de 06 de Outubro de 2022, que alterou o Regime Adicional de Serviço para a Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu – RJ. Pois o inciso III da referida lei cita que os Guardas Civis Municipais e Guardas Patrimoniais devem atender o requisito de não ter duplo vínculo empregatício ou estatutário. Mas há possibilidades de tais Guardas conseguirem fazer o Regime Adicional de Serviço (RAS).

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Casimiro de Abreu, 25 de Novembro de 2022

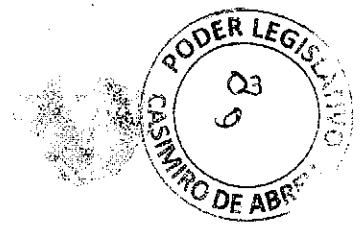
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

PROT N° 04239/2022
Em, 30 / 11 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu instituído pela Lei nº 2025/2019 e alterada pela Lei nº 2239/2022, suprimindo o inciso III do Artigo 3º da última alteração.”

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo suprimir o inciso III do Artigo 3º da Lei nº 2.239 de 06 de Outubro de 2022, que alterou o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Civil Municipal de Casimiro de Abreu. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) será voluntária e, para ter deferida a sua inscrição, o servidor do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal e de Guardas Patrimoniais de Casimiro de Abreu deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – não ter em seu prontuário, nenhuma pena disciplinar contida no Artigo 217 do Estatuto dos Servidores, no período de (06) seis meses anterior à data de inscrição.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 25 de Novembro de 2022.

Wellington Azevedo dos Santos
Vereador